CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 003/2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA, com sede em Água Fria, no endereço na Rui Barbosa nº 10Bairro - Centro, Água Fria, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, neste ato representado, pelo Prefeito, Sr. Renan Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará nº 9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15.RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Água Fria - BA, a seguir denominado apenas "CONTRATANTE";

CONTRATADO:INOVE ASSESSORIA ECONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA,CNPJ nº 20.033.036/0001-89, sediada a Rua Mananguape nº 155, Ala C CS 12, Bairro– Conceição.Feira de Santana - Ba, CEP: 44.065-586, neste ato representado pelo Sr.THED FERNANDES MACHADO, brasileiro, casado, inscrito, CPF nº 969.260.905-72 e RG nº 08.310.302-32, a seguir denominado apenas "CONTRATADO";

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pela licitação promovida, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO prestará ao **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Controle Interno do **CONTRATANTE**.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 e à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

- DO SIGILO -

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações edados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrênciadeste CONTRATO e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;

b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;

b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

h) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da Empresa necessite se deslocar à sede do Município.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigorará, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, porinteresse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limiteestabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO -

CLÁUSULA SEXTA – Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de**R$:96.000,00(Noventa e seis mil reais), em 12 parcelas mensal de R$8.000,00(Oito mil reais).**

Parágrafo Primeiro. O pagamento ao CONTRATADO será realizado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamenteatestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuiçõessobre o pagamento a ser realizado, quais sejam, IRFF.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão, verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo CONTRATADO e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do OrçamentoGeral:

Unidade Orçamentária:3000 – Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 2004- Coord. Administrativa e Financeira do Município
Elemento de Despesa:3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica
3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte:0100 – Recursos Ordinários

- DA FISCALIZAÇÃO -

CLÁUSULA OITAVA - Compete à fiscalização dos serviços contratados, pelo CONTRATANTE, dentre outras atribuições:

a) transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do CONTRATADO, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta do Contratado quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
d) comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

Parágrafo único.A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTEnão eximirá o CONTRATADO datotal responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

- DO REAJUSTE –

CLÁUSULA NONA – Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM - FGV.

- DAS ALTERAÇÕES –

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL –

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XIV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro:A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES –

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ouinadequada dos serviços objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dosprazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);

III. rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento da respectiva multade 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. As multas serão recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- DOS CASOS OMISSOS –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO –

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro de Irará, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questõesoriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ÁGUA FRIA – BA, 04DEJANEIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ sob nº 20.033.036/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA TEREZA C S SILVA
CPF: 675.237.495-34

Nome: VENINADO SOBRINHO FILHO
CPF: 066218.691-68